



EMENDA Nº 04 (ADITIVA)

702  
AO PROJETO DE LEI Nº ~~720~~/15 QUE  
"ALTERA A LEI FEDERAL Nº 7.431, DE 17  
DE DEZEMBRO DE 1985, QUE INSTITUI NO  
DISTRITO FEDERAL O IMPOSTO SOBRE A  
PROPRIEDADE DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, E A LEI Nº 3.830, DE 14 DE  
MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE QUANTO AO  
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER  
VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS  
A ELES RELATIVOS - ITBI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Dê-se ao texto proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe aos §1º e 3º da Lei Federal nº 7.431/85, a seguinte redação:

Art. 2º.....

§1º Para lançamento do IPVA, a base de cálculo é fixada na pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal, aprovada por lei no exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador.

.....

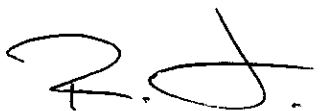
§3º Se a pauta de que trata o §1º não for publicada até 31 de dezembro, o valor do IPVA deve ser o mesmo do exercício anterior.

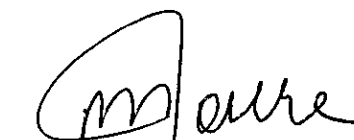
JUSTIFICAÇÃO

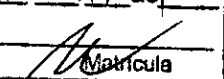
A emenda reproduz a emenda nº 02-CEOF da Bancada do Partido dos Trabalhadores (anexo) ao PL nº 471/15.

A emenda objetiva restituir a competência da Câmara Legislativa na aprovação da pauta de valores venais do IPVA.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Ricardo Vale

  
Deputado Wasny de Roure

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	09/05/17 às 17h00
Assinatura	
	Matrícula

  
Deputado Chico Vigilante